



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0010/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

Aos 08 de Abril de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IMPLANTA INFORMÁTICA**, com sede no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-04, neste ato representada por um de seus diretores ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.920.193 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 742.669.349-15 ou FERNANDO DA SILVA BORTOLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 478.068 SEP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 224.824.821, têm entre si justo e avençado presente CONTRATO, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e customização para determinar pontos que serão desenvolvidos no sistema SISCAFW para viabilizar o controle das fiscalizações de Pessoas Jurídicas Empregadores (PJE), Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Físicas – Instituição de Ensino Superior (PF-IES), nos termos da proposta datada de 12 de novembro de 2012, documento de requisitos de número 97249 e de cronograma de execução, todos fazendo parte integrante deste contrato, mesmo sem a sua inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações contidas neste Termo e na proposta apresentada.
- 2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.
 - 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
 - 2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação do serviço até a entrega ao respectivo destinatário, respondendo por perdas, danos ou extravios e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo CRA-SP;
 - 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar ao Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato com alto nível de qualidade, podendo o CRA-SP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CRA-SP.
- 2.2.15 Para os efeitos previstos no subitem anterior, entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções de qualquer natureza, observadas, quando for o caso, as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.
- 2.2.16 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o CRA-SP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.3 deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
- 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total para serviços de análise, desenvolvimento, implantação e acompanhamento é de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente a 413 Horas de atividades, conforme proposta descrita no objeto deste contrato.
- 5.2. Para serviços de implantação, treinamento e acompanhamento após a implantação, estão incluídos no valor, somente os custos das horas trabalhadas pelos técnicos da CONTRATADA.
- 5.3. Havendo necessidade de prestação de serviços de implantação, treinamento e acompanhamento na sede do CONTRATANTE, os custos com passagens aéreas e diárias ficarão a cargo deste.
- 5.4. Fica estabelecido que o valor da diária é de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa à prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3. O pagamento de R\$ 51.625,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) será feito em duas parcelas iguais, sendo:
 - 6.3.1. A primeira imediatamente após a conclusão da fase 4 do cronograma dos trabalhos (anexo), com previsão para 10/05/2013;
 - 6.3.2. A segunda, ao término dos serviços com aceite destes pelo CONTRATANTE.
- 6.4. As despesas com passagens aéreas correrão por conta do CRA-SP.
- 6.5. O pagamento das diárias de que trata o item 5.3 e 5.4 deverá ser feito para a CONTRATADA, após prestação dos serviços, contra apresentação de nota fiscal e boleto para pagamento.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos serão procedidas mediante TERMO ADITIVO.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) por grau de infração de acordo do nível de serviços:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato;
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato;
3	10,0% sobre o valor mensal do contrato;
4	0,5 % sobre o valor mensal do contrato, por evento e cumulativo;
5	30% sobre o valor mensal do contrato.

b.1. TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DEIXAR DE	GRAU
A	Iniciar os serviços em acordo com o que estabelece este Edital, por ocorrência e por dia de atraso;	5
B	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado que poderá correr via por telefone, ofícios ou e-mails;	3
C	Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de Comunicar ao Setor responsável do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;	3
E	Fornecer as faturas (notas fiscais), mensalmente, de acordo com o que estabelece este Edital;	2
F	Cumprir determinação formal do gestor do contrato;	4
G	Enviar à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;	2
H	Enviar relatórios, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar re-faturamento em caso de contestação de valores, entre outros serviços não especificados, após cinco dias, quando solicitados via telefone, ofícios ou e-mails;	1



[Handwritten signatures]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.1.3.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.1.3.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;

e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência do Contrato;

8.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8.34. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

8.4. O rol das infrações descritas nas tabelas acima referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas;

8.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes contratantes submetem-se, no que couber, às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o processo de contratação completo, a proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que existem ou possam a vir existir.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início em 08 de Abril de 2013 e término em 31 de Agosto de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Página 6 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº. 8094
Presidente


IMPLANTA INFORMÁTICA


ARGILEU FRANCISCO DA SILVA


FERNANDO DA SILVA BORTOLI

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: 
Nome: *Silvío Rizzo*
RG / CPF: *29.122.345-5*

PELA CONTRATADA

Assinatura: 
Nome: *Ana Carolina de Almeida Souza*
RG / CPF: *490 Corona de Almeida Souza*
CPF: 012.455.321-46
RG: 2.404.780 - SSP/DF

